PORTARIA Nº 078/2026 – GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 409/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI – ESTADO DO MARANHÃO, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica a Lei Municipal nº 409/91 do município de Buriti/MA, e

CONSIDERANDO o poder hierárquico e a competência para gestão de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 75 a 78 da Lei Municipal nº 409/91;

CONSIDERANDO o despacho decisório proferido nos autos administrativos pela autoridade competente;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais para concessão da licença, inclusive quanto à estabilidade da servidora, inexistência de impedimentos legais e ausência de prejuízo ao interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença sem vencimentos para trato de interesses particulares a servidora ERANILDA DOS REIS GARRETO AGUIAR, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, matrícula nº 704-1, lotado no Hospital Municipal Benedito Machado.

Art. 2º A licença de que trata esta Portaria será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, com início em 1º de outubro de 2026 e término em 30 de setembro de 2028, nos termos do art. 75 da Lei Municipal nº 409/91.

Art. 3º A servidora deverá retornar ao exercício de suas funções em 1º de outubro de 2028, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive demissão por abandono de cargo, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Durante o período da licença:

I – ficarão suspensos o pagamento de vencimentos e quaisquer vantagens remuneratórias;

II – o tempo de afastamento não será computado para quaisquer efeitos legais, salvo disposição expressa em contrário;

III – a servidora deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Setor de Pessoal do Município.

Art. 5º A licença poderá ser cassada a qualquer tempo, quando o interesse do serviço público o exigir, por ato da autoridade competente, devendo o servidor reassumir o exercício no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de cassação, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº 409/91.

Art. 6º Nova licença para trato de interesses particulares somente poderá ser concedida após o decurso do prazo de 2 (dois) anos do término desta, conforme art. 76 da Lei Municipal nº 409/91.

Art. 7º Compete ao Setor de Pessoal:

I – proceder ao registro da licença nos assentamentos funcionais do servidor;

II – promover a suspensão da folha de pagamento a partir da data de início da licença;

III – atualizar os sistemas de controle funcional e de frequência;

IV – adotar as providências necessárias ao controle do prazo e retorno do servidor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti/MA, 30 de outubro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal